



**LEI Nº 1.104, DE 04 DE JUNHO DE 2014.**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar terreno de sua propriedade para implantação de empreendimento industrial e dá outras providências”.*

**JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** fração do lote de terreno urbano, s/nº, de propriedade do Município de Guia Lopes da Laguna/MS (CNPJ 03.403.896/0001-48), abaixo descrito, para **GESILDE R. DELAI – ME**, CGC 04.276.526/0001-50, para fins de implantação de uma fábrica de artefatos (blocos) e calçadas de concreto para uso na construção civil.

Fração da Chácara da Escola Agrícola Municipal), sito à Estrada para a Colônia São José (próximo) à Avenida Santa Terezinha margem da BR-060/267, saída para as cidades de Nioaque e Maracaju (lado Norte da cidade), Bairro/Vila São Cristóvão Guia Lopes da Laguna/MS. Dimensões e área do terreno = 50 x 100,00m = 5.000m<sup>2</sup>. Com os seguintes **Limites e Confrontações**: Frente(LESTE): Estrada para a Colônia São José; Lado Direito(SUL): Terreno do Motel Fazenda; Fundos(OESTE): Fração da Chácara da Escola Agrícola Municipal; Lado Esquerdo(NORTE): Fração da Chácara da Escola Agrícola Municipal. **Roteiro**: Partindo-se com caminhamento no sentido horário, a Frente faz confrontação com a Estrada para a Colônia São José, na distância de 50,00m; o Lado Direito confronta-se com o terreno do Motel Fazenda, na distância de 100,00m; aos Fundos faz, confrontação com parte da Chácara da Escola Agrícola Municipal, na distancia de 50,00m; Para fechar o perímetro do LOTE-SNº(Fração da Chácara da Escola Agrícola Municipal) pelo seu Lado Esquerdo, o mesmo faz também, confrontação com Fração da Chácara da Escola Agrícola Municipal, na distancia de 100,00m; até ao ponto de partida inicial,

**Art. 2º.** O donatário a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar a implantação da Fábrica em questão, bem como deverá no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da vigência desta Lei, concluir a implantação estrutural da Fábrica e iniciar as atividades a que se destina essa doação.

1º. A doação que trata a presente Lei se destina exclusivamente à implantação de uma fábrica de artefatos (blocos) e calçadas de concreto para uso na construção civil pela donatária;

§2º. A donatária deverá manter o pleno exercício as suas atividades, na forma estabelecida nesta Lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

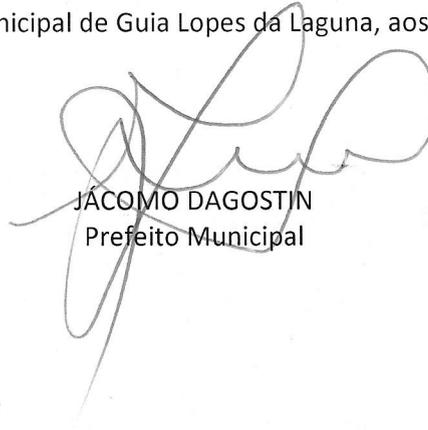


PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

**Art. 3º.** Caso o donatário, venha a descumprir quaisquer das condições elencadas no artigo anterior e seus parágrafos, o terreno doado reverterá automaticamente para o patrimônio do Município, sem qualquer indenização ou restituição de benfeitorias que por ventura tiverem sido construídas no mesmo.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, aos 04 de junho de 2014.



JACOMO DAGOSTIN  
Prefeito Municipal